



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE A NOVA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI,

Art. 1º - Os vencimentos, gratificações e salários dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de Setembro de 1992, observarão as Tabelas I, II e III anexas, que integram a presente Lei.

Art. 2º - Fica majorada através da presente Lei a "UPS" (Unidade Padrão Salarial), para o valor de CR\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil cruzeiros), destinada aos vencimentos, gratificações e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - A Função Gratificada de ADMINISTRADOR DE BAIRRO passa a denominar-se COORDENADOR DE BAIRRO, e a pertencer ao grupo de Cargos Comissionados - CC6, conforme Tabela III anexa a esta Lei.

Art. 4º - A Função Gratificada de ADMINISTRADOR DE UNIDADE DE SAÚDE passa a denominar-se COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE.

Art. 5º - O atual percentual concedido aos professores pela Regência de Turma passa a valer 30% (trinta por cento) a ser acrescido aos vencimentos do professor Regente.

Art. 6º - A Divisão de Transportes Concedidos de que trata a Lei nº 1.039, de 15.03.90, passa a denominar-se INSPETORIA DE TRANSPORTE COLETIVO E TRÂNSITO.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Fica criada a DIVISÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - O adicional por tempo de serviço - TRIÊNIO - será concedido aos servidores, observando - se 10% (dez por cento) para o primeiro triênio e 5% (cinco por cento) do vencimento, por período de 03 (três) anos trabalhados, até o limite de 10 (dez) triênios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional será devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar cada período do tempo de serviço exigido.

Art. 9º - O adicional por serviço extraordinário - HORAS EXTRAS - será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º - Este serviço extraordinário só será permitido para atender as situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período se o interesse público exigir.

§ 2º - O serviço extraordinário previsto neste artigo será sempre precedido de autorização do respectivo Secretário à Chefia Imediata que justificará o fato.

Art. 10 - O cargo de MAESTRO, integrante da tabela I, passa a denominar-se MÚSICO.

Art. 11 - O adicional por serviço extraordinário - ADICIONAL NOTURNO - realizado no horário entre 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e 05:00 (cinco horas) do dia seguinte será acrescido do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor relativo ao serviço de cada HORA EXTRA;

Art. 12 - Fica garantido aos pensionistas e inativos da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, de cargos inexistentes nas Tabelas que complementam esta Lei, o reajuste de vencimentos no percentual máximo concedido aos servidores públicos municipais.



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**

**Matriz do Povoamento Nacional**

**Gabinete do Prefeito**

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

  
IVO FERREIRA SALDANHA  
Prefeito Municipal.

/mfr.